



DECRETO 092/2020

Reitera o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 e dispõe sobre flexibilização de medidas de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Capão do Leão, Sr. Mauro Nolasco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II e o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, bem como o inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21 de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Capão do Leão e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);



CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.513 de 28 de setembro de 2020, o qual determina as medidas sanitárias segmentadas, instituindo o distanciamento controlado, que restou por classificar o Município no protocolo de bandeira LARANJA;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Extraordinário de Saúde, instituído nos termos do Decreto Municipal nº 017 de 16 de março de 2020, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública por conta do surto epidêmico de COVID-19, nos termos previstos no Decreto nº 021 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Com relação ao comércio de alimentação em restaurantes, lancherias, bares, trailers, quiosques e similares, observar-se-á o seguinte:



- I – A lotação máxima do estabelecido deverá ser de 80% (oitenta por cento) daquela constante no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- II – O consumo de alimentos e bebidas deverá ser restrito ao balcão de atendimento e às mesas, sendo vedada a circulação de clientes pelos espaços do estabelecimento;
- III – É vedada a junção de mesas com o intento de aumentar a densidade de pessoas no mesmo espaço;
- IV – A utilização de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos seguem obrigatórias.
- V – Fica autorizado aos restaurantes, com serviço tipo buffet, que os clientes sirvam-se, desde que seja disponibilizada luva descartável e obrigatória a utilização de máscara;

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput poderão adotar os horários de funcionamento convencionais das atividades que exercem.

Art. 3º Ficam permitidos os eventos com participação de até 50 (cinquenta) pessoas.

§1º É obrigatória a realização de lista de presença, contendo as informações de identificação e os dados da temperatura dos participantes, a qual deverá ser medida antes de adentrarem o espaço.

§2º O proprietário do estabelecimento ou o responsável do evento deverá manter as cadeiras e mesas dispostas de modo a evitar a aglomeração de pessoas, devendo respeitar os protocolos de distanciamento social e prevenção a COVID-19.



Art. 4º Ficam permitidos os eventos em locais abertos, desde que obedecidas as normas de distanciamento social e de prevenção a COVID-19.

§1º O local do evento deve possibilitar o trânsito de pessoas sem a ocorrência de aglomeração.

§2º É obrigatória a comunicação à Vigilância Sanitária no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) a anteceder a realização do evento, no caso de eventos com participação superior a 50 (cinquenta) pessoas.

§3º É proibida a disponibilização para uso de espaço kids ou similares.

Art. 5º Fica permitida a prática de esportes coletivos, como futebol e outros, desde que observados os seguintes protocolos:

I – As quadras e espaços esportivos que tiverem autorização para funcionamento de bar e lancheria deverão atender às normas de espaçamento e distanciamento social relacionados aos estabelecimentos comerciais de alimentos, como etiqueta respiratória e lotação não superior a 80% (oitenta por cento) da capacidade prevista no respectivo alvará do Corpo de Bombeiros;

II – A temperatura dos praticantes da atividade esportiva deverá ser testada, previamente ao início da atividade, sendo vedada a permanência no local daquele que aferir temperatura superior a 37,5° C;

III – O responsável pelo espaço esportivo deverá dispor de lista contendo a identificação completa dos participantes esportivos, os respectivos contatos telefônicos, a temperatura de cada participante e a data e horário da atividade praticada, tais informações deverão ser mantidas até que perdure o estado de calamidade;

IV – É vedada a permanência superior a 50 (cinquenta) pessoas no espaço esportivo;



V – As pessoas que não estiverem ingerindo alimentos deverão permanecer utilizando a máscara de proteção;

VI – Não é autorizado o uso de vestiários, devendo permanecerem fechados.

Art. 6º Os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, conforme regramentos previstos em Decreto, poderão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) do patamar estabelecido pelo alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão do Leão, 09 de outubro de 2020.

Mauro Nolasco
Prefeito de Capão do Leão

Registre-se e publique-se.

Igor Vianna
Secretário Interino de Governo